



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

09/08/2019

Edição N° 144



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2019/117397

Cuida-se de pedido de aproveitamento de títulos, formulado pelo candidato José Leonardo Lacerda da Rocha

DICOGE 2 - COMUNICADO CG nº 1163/2019 - Processo 2008/85814

Foi tornado sem efeito o selo holográfico de autenticidade a seguir: Nº 191079 pertencente à Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista/RR.

DICOGE 2 - COMUNICADO CG nº 1157/2019 (Processo nº 2012/123429)

COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais o novo endereço da sede da empresa Boa Vista Serviços

DICOGE 2 - CERTIDÃO

"Trata-se de reclamação formulada por advogado, insatisfeito com a demora do juízo em proferir decisão e dar andamento a processo de seu interesse, em que patrocina os direitos do credor.

DICOGE 2 - PROCESSO Nº 2019/10541

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor e, por seus fundamentos, que adoto, determino o arquivamento da representação



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
ESPECÍFICOS

2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Edital de citação

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2019 - Processo 1004278-60.2019.8.26.0002

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2019 - Processo 1036748-44.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2019 - Processo 1049536-90.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2019 - Processo 1064288-67.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2019 - Processo 1065230-02.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2019 - Processo 1070266-25.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0295/2019 - Processo 0160033-48.2006.8.26.0100 (100.06.160033-0)

Averiguação de Paternidade - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0295/2019 - Processo 0222811-83.2008.8.26.0100 (100.08.222811-2)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0295/2019 - Processo 0225345-97.2008.8.26.0100 (100.08.225345-8)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0295/2019 - Processo 0615481-48.2000.8.26.0100 (000.00.615481-6)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 0008044-38.2019.8.26.0100 (processo principal 0159720-19.2008.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 0026358-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências

REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - Y.Y.R.B. e outros - Vistos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 0053889-93.2019.8.26.0100 (processo principal 0049690-43.2010.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1013127-21.2019.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - C.R.S. - - T.R.A. - Vistos.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1017670-53.2018.8.26.0309

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1037423-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1049455-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1056111-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1056144-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1058296-96.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1063833-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1064777-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1065220-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1065608-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1066523-07.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1067220-28.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1069832-36.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1070081-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1070233-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1071171-30.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1071397-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1071475-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1071948-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1072833-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1073112-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1074344-62.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1074449-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1074872-96.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1075558-88.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1075745-96.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1091393-87.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1098246-78.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1100157-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1115892-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2019/117397

Cuida-se de pedido de aproveitamento de títulos, formulado pelo candidato José Leonardo Lacerda da Rocha

PROCESSO Nº 2019/117397 - SÃO PAULO/SP - JOSÉ LEONARDO LACERDA DA ROCHA DECISÃO: Vistos. Cuida-se de pedido de aproveitamento de títulos, formulado pelo candidato José Leonardo Lacerda da Rocha, no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, sob os fundamentos invocados às fls. 02/03, cujo expediente foi autuado em 01 de agosto deste ano. A pretensão, que é manifestamente extemporânea, sobreveio após decisão liminar do CNJ, do que resultou a deliberação adotada pela Comissão Examinadora (Ata nº 43), justamente para cumprir as diretrizes traçadas pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça, a respeito da matéria. Na realidade, descabe reabertura do procedimento, como pleiteado pelo requerente, a que se reduz a pretensão deduzida pelo peticionário. A Comissão Examinadora está adstrita ao rigoroso cumprimento da decisão proferida pelo CNJ, que estabeleceu a vedação de reabertura de prazo para apresentação de títulos, assim compreendido o aproveitamento daqueles exibidos em certames anteriores, sob pena de inadmissível afronta ao princípio da isonomia, o que não se concebe. Outra definição significaria violação à disciplina normativa, decorrente do julgamento da Reclamação para Garantia das Decisões, a que se refere a Ata nº 43, da Comissão Examinadora. Por seu turno, as informações já foram prestadas ao CNJ, restando ao próprio interessado, por sinal, um dos impugnantes da Reclamação para Garantia das Decisões, questionar a solução adotada na r. decisão liminar perante o respectivo Conselho. Por conseguinte, revela-se inviável o requerimento formulado pelo candidato José Leonardo Lacerda da Rocha. Int., publicando-se a decisão, na íntegra, pela Imprensa Oficial. São Paulo, 07 de agosto de 2019 - (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Des. Presidente da Comissão.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 2 - COMUNICADO CG nº 1163/2019 - Processo 2008/85814

Foi tornado sem efeito o selo holográfico de autenticidade a seguir: Nº 191079 pertencente à Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista/RR.

Processo 2008/85814 - BOA VISTA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA A Corregedoria Geral da Justiça, atendendo a solicitação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima COMUNICA, para conhecimento dos magistrados do Estado, dos responsáveis pelas unidades judiciais, extrajudiciais e administrativas das Comarcas da Capital e do Interior, dos senhores advogados, funcionários e público em geral, que foi tornado sem efeito o selo holográfico de autenticidade a seguir: Nº 191079 pertencente à Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista/RR.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 2 - COMUNICADO CG nº 1157/2019 (Processo nº 2012/123429)

COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais o novo endereço da sede da empresa Boa Vista Serviços

COMUNICADO CG nº 1157/2019 (Processo nº 2012/123429) A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais o novo endereço da sede da empresa Boa Vista Serviços S.A: Avenida Tamboré, nº 267 - 15º andar - Torre Sul - Barueri - CEP 06460-000.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 2 - CERTIDÃO

"Trata-se de reclamação formulada por advogado, insatisfeito com a demora do juízo em proferir decisão e dar andamento a processo de seu interesse, em que patrocina os direitos do credor.

Certifico e dou fé que nos termos do artigo 33 da OS 01/2017 e artigo 152, VI do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: "Trata-se de reclamação formulada por advogado, insatisfeito com a demora do juízo em proferir decisão e dar andamento a processo de seu interesse, em que patrocina os direitos do credor. Segundo relato após manifestação das partes, os autos foram conclusos em 15/02/2019 e até 25/4/2019 o juízo não proferira decisão. Pude consultar os autos pelo sistema digital de acompanhamento processual e constatei que, a despeito de alguma delonga, a decisão reclamada foi proferida em 24/6/2019, seguindo-se ordem de transferência para depósito judicial de valor indisponível pelo sistema Bacen Jud e de expedição de mandado de levantamento em favor do credor, esta última datada de 05/7/2019. Em resumo, não mais subsiste a demora de que originalmente se queixou o advogado representante, de forma que seu pleito perdeu objeto. Por isso, deixo de submeter o caso à apreciação do Corregedor Geral da Justiça e determino o arquivamento eletrônico deste protocolado, bem como o descarte das peças físicas, dando ciência ao interessado, por publicação no DJE. SP 22/07/2019 (a) CLAUDIA DE LIMA MENGE - Juíza Assessora da Corregedoria. Advogado: FABIO LOUSADA GOUVÊA - OAB/SP 142662

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 2 - PROCESSO Nº 2019/10541

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor e, por seus fundamentos, que adoto, determino o arquivamento da representação

PROCESSO Nº 2019/10541 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Parte: GISELE OLIVEIRA ARAÚJO DE SOUZA VANO - Escrivã Judicial - matrícula 354.848, lotada no 3º Ofício Cível da Comarca de Mogi das Cruzes - SP.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor e, por seus fundamentos, que adoto, determino o arquivamento da representação formulada pela Advogada, Doutora Dulcineia Campos da Cunha, OAB/SP 338.853, contra a servidora Gisele Oliveira Araújo de Souza Vano, matrícula 354.848, Escrivã Judicial do 3º Ofício Cível da Comarca de Mogi das Cruzes. Comunique-se ao Juízo Corregedor Permanente do 3º Ofício Cível da Comarca de Mogi das Cruzes, bem como à servidora representada. Intime-se a representante via diário judicial eletrônico. Arquivem-se em seguida. São Paulo, 05 de agosto de 2019. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA - Advogada: DULCINÉIA

2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Edital de citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1079227-91.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, EUCLIDES ELIAS DE OLIVEIRA, MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, PLINIO DA COSTA ALVES, GRACIA MOCHOM DA COSTA ALVES, HELIO CUOFANO, IVALNILDE CELIA GAVIOLI CUOFANO, MANUEL GONÇALVES DE SANTANA, KOICHI KANAMURA,, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Aparecida de Souza Almeida ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Bento Barbosa, 319, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1023253-97.2014.8.26.0005.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a).VIVIAN LABRUNA CATAPANI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Gilberto Correa de Souza, Luci Alves da Silva, Luiz Fernando Gonzales, Miura Cabral de Souza, Lenita Conceição da Silva, Otávio José Ramos, Jose Belo (036.036.789-49), Valdelice Maria de Oliveira Bello (999.737.238-72), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que LUCINEU BARBOZA DE FRANÇA e DILVANI DOS SANTOS FRANÇA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na a Rua Cristovão Benitez, 2, Quadra/E, Lote 28, trav. da Rua Itajuíbe, Jd. Nelia IV - CEP: 08142-000, - Itaim Paulista, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1004024-60.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Companhia Comercial Pastoril e Agrícola S/C Ltda, repres. legal, Jaime Bernardo da Silva, Dulce Maria da Silva 087.735.668-88, Valdenice Bernardo da Silva 059.361.438-05, Luiz Carlos da Silva, Izomar Aparecida da Silva Lima 065.094.738-01, Narbal Ferreira Lima 064.666.718-10, Cláudia Aparecida da Silva 047.957.698-00, Cleonice Bernardo da Silva 063.436.138-46, Elisete Bernardo da Silva 280.007.498-15, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Joselita de Jesus Santos Teixeira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua João de Abreu Castelo Branco, 111, Itaquera, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1113549-06.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) joaquim lopes do (amaral), alice secundina lopes, izabel lopes martins, miguel martins, geraldo lopes do amaral, terezinha ferreira lopes, gerusa lopes dizotti, joao dizotti, miguel lopes do amaral, florinda oliveira lopes, romeu gamberini, julieta lopes gamberini, jose lopes do amaral, aparecida de lourdes ferreira lopes, maria conceição lopes do amaral, jose ferreira de souza, adelia arida ferreira, dolor britto franco filho, leny stapelfeldt britto franco, walter joao rodrigues, neyde guilhermina rodrigues, jose alberto stapelfeldt, rosa stapelfeldt, edvalson francisco de jesus, laudi agolo de jesus (533.127.168-53), joao joaquim da silva (522.421.968), aurelina bispo da silva, geraldo de andrade (090.280.218-18), nilce reis de andrade, orlando byns, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria de Jesus Souza ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Trav. Roland Berigan, 03, Lote: 55, Quadra: 09, Vila Nair, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir

após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1076763-31.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Amadeu Jose Taha, repres. Legal, Maria José Taha, João Rodrigues Feitor, Lazara Aparecida Rodrigues, Assad Mohamad Taha, Carmen Garcia Taha, Maria José de Souza, Altamiro Salvador de Souza, Elias de Oliveira Souza, Valdir de Oliveira Souza, Gonçalo Paulo de Moraes, Maria Bezerra de Moraes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ANA LUCIA GONÇALVES COSTA e ADILSON AUGUSTO DE MAGALHÃES ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Cargo, 73, Parque Casa de Pedra, São Paulo - SP, CEP: 02319-160, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedir-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1004084-28.2017.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) espolio de Otavio Ramos, inv Maria do carmo ramos pastore - 005.122.498-49, Maria Augusta Porto Ramos, Maria José da Silva, Clélia Filomena Marques de Oliveira, adalton soares da rocha (860.299.088-04), Germina Maria da Conceição (011.009.098-50), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Quitéria de Souza Martins e Alonso Martins ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Laranja de Natal, 348, Parque Guarani, São Paulo - SP, CEP 08235-750, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedir-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1054264-48.2017.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) ruy gonçalves martins reis costa (rui reis costa) (024.173.408-87), ady mello costa (151.475.838-58), maria geonice de macedo pinto (063.050.548-94), cicero fernandes da silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Luiza Cavalcante ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Domenico Egidio, 67, Jardim Sapopemba, CEP: 03929-270, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedir-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1124072-48.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Assao Ywane (perito), Francisco Di Pasquale, Maria Antonia Talarico Di Pasquale, Romualdo Guilherme Novello, Tereza Talarico Novello, José Ben-Hur de Escobar Ferraz, Aurindo Soares Oliveira, Leandro Navarro, Francisca Antonio Alves, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Osmar Ferreira e Belone Salete Lisboa ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Itaquera, 2.055, Parque Maria Luiza, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedir-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1004860-28.2017.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) cecy guimaraes giannelli (100.866.018-30), espolio de aldo giannelli, ana garcia da silva francisco, jhonny alves, valquiria aparecida ferreira dos santos, espolio de olavo giannelli (062.316.328-49), rep. Legal, cecy guimaraes giannelli (100.866.018-30), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Daniel Ferreira da Silva e Giovanir Inacio de Almeida ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Isaias Coelho, 274, Vila Brasil, Itaquera, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em

termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1031908-30.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Afonso Zampol, Julian Gimenez Torres - 006.991.368- 49, Dolores Garcia Gimenez, Juan Gimenez Torres - 006.991.288-20, Tabular: João Barão - 023.765.208-00, Maria Aparecida Ayres Barão - 150.383.988-32 (fls. 95), Tabular: Sidney Persolli - 039.532.118-20, Yolanda Maria Fortuna Persolli, Obra Social Santa Edwiges - 59.489.369/0001-52, Raimundo Tavares da Silva, Marcelo Magoga, Espólio de Izabel Exposito Gimenez, Isabel Cristima Gimenez Dotta e Ricardo Martinez Dotta, Marcio Gomes Barbosa, Marinelia de Jesus Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Aparecida Salete Saggiore ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Virginia Cardoso, 73, Sacomã, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1116207-37.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Empreendimento Parque Residencial Palmares, na pessoa do síndico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Katia Luzia Saraiva Sousa ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Giuseppe Tartini s/nº, Parque Residencial Palmares, apto. 31 - 4º pavimento, Bloco B-14, uma vaga de garagem indeterminada no estacionamento descoberto, 32º Capela do Socorro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1077107-12.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Nicolau Jacinto ou Nicolau Jacintho e Clementina Stolf Jacintho, Maria Isabel da Silva, CPF 144.206.138-31, José Carlos dos Santos Nascimento, Maria Cirene dos Santos Nascimento, que deverá ser qualificado, Mario Pontes, Aparecida Leal Souza, Helio Birau de Abreu, CPF 004.137.118-62, Catarina Minergilda de Abreu, Celio Birau de Abreu, CPF 004.137.118-62, Cleuza Ferreira de Oliveira Abreu, Elaine de Abreu Campos de Oliveira, Douglas Rogerio Silva Campos Oliveira, Luana Oliveira de Abreu, CPF 349.469.748-63, Cintia Regina de Abreu Gonçalves, CPF 164.946.068-65, Emerson Clayton Gonçalves, CPF 169.914.128-21, Antonio Pereira do Nascimento e Julia Lago do Nascimento, Luiz Antonio Mendonça, Elisete Maria de Souza Mendonça, Almiro Ferraz Leite, CPF 331.529.858, Jaci Andrade Leite, CPF 331.529.858, Jose Vitalino Calado, Antonio Moreno da Silva, CPF 592.613.588-53, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonia da Conceição Nascimento e Ivanilda Nunes do Nascimento ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Jose Ferreira de Andrade, 40, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1020669-92.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Esperança Penteado Gândara, Malachias Gandara, Edinéia Maria da silva, Samuel Sifuentes, Rogério Mariano dos Santos, Nelson Alves Pereira, Auristela José dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Bartira Rocha Lima ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua do Gongorismo, 08, Jd. Esperança, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1015601-

64.2016.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Edifício Canada, na pessoa do síndico, Companhia Comercial Industrial e Administradora Prada, Dinorah Laudice Karklis Nogueira, Flavia Riberito Nogueira, Heitor Luciano Gualberto Nogueira - 003.194.228-87, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Joseane Bastos Cardoso ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Acaraú, 19, Edifício Canadá, apto 131, (13º andar). 14º pavimento, Bela Vista- São Paulo - SP, CEP, 01306-030, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1071020-40.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Rafael Felix Ramos, Donizete Alexandre de Castro, Maria Custódio de Alencar Castro, Iracema Margarida da Silva, Francisco Alexandre Castro, Francisca Maria da Silva Castro, Eduardo Souza do Nascimento, Benedito Barnabé dos Santos, Maria José Miranda dos Santos, Claudio de Paiva e Sociedade Anônima Vila Curuçá de São Miguel pelo representante legal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sonia Alves dos Santos e João Ferreira da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Rainha Margarida, 93, Curuçá, São Miguel Paulista, São Paulo SP, CEP: 08030-660, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1004876-16.2016.8.26.0100.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) JOSE SIGNORETTI, IOLANDA MARCHITIELLO SIGNORETTI, MICHELE MARCHITIELLO, MARIA PALMA MARCHITIELLO, MARIA MARCHITIELLO FRATINI, MARIA MARTITIELLO FRATINI, JOSE FRATINI ou JOSE FRATINI JUNIOR IOLANDA MARCHITIELLO SIGNORETTI, JOSE SIGNORETTI, ERCILIA MARCHITIELLO MARCHETTI, SEBASTIÃO MARCHETTI, VILMA MARCHITIELLO BAUAB, e seu marido JOSE MIGUEL BAUAB, ESPÓLIO Maria José Santana, Luciana Ferreira de Oliveira de Souza, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Justino Claudio Ferreira e Maria José Romão Ferreira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Oito de dezembro, 14,Jardim São José - Itaquera, São Paulo - SP, CEP. 08290-240. autor Justino adquiriu a posse do terreno usucapiendo 20, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1105020-03.2013.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Satelite Eletrônica Ltda., por seu repres. 62.854.112/0001- 67, Antônio Antero de Oliveira 901.682.408-15, Maria Imaculada de Souza, Esquerda - confrontante - a ser qualificado pelo OJ e Direita - confrontante - a ser qualificado pelo OJ, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Joaquim Eloi da Silva, Maria José da Silva, Fábio Eloi da Silva e Joseildo Eloi da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Margarida Fatima Braz Gonçalves, 10 Jardim Leni, São Paulo - SP, CEP. 05818-350. alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1040422-35.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Nelson Bueno Rosa, Margarida Rogerio Rosa, Antonio Belo de Paiva Vieira, Francisca Maria Alves de Paiva, Ademilson Brito Rocha, Josivaldo Andrade Carneiro, Maria Crsitina Paz de Lira Carneiro, Manoel Matias dos Reis, Diva Maria Lima Almeida, Maria das Graças Clementino, Nelson Bueno Rosa, Margarida Rogerio Rosa, Luzia Santos Nascimento, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Virgilina da Silva Batista ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Seringal do Rio Verde, 32, Parque Bolongne,

São Paulo - SP, CEP. 04941-020, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1055076-61.2015.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) S.A.Vila Curuca de Sao Miguel, Candida Empreendimentos Imobiliário LTDA, Espólio de Joaquim de Lima Fernandes Moreira, Jose de Araujo Irmão, Guiomar Brito de Araujo, Jacinto Onishi, Ruy Norberto Saccomani- Firma Individual e Maria Teotonio de Oliveira (anuência fls 206), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Roberto Satoro Koyama e Hilda Onishi Koyama ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Izabel Botelho n.º 17-A, Quadra 12, Lote 20, CEP 08030-130, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1124488-45.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Edificio Palecete Elisinha, na pessoa do síndico, Gloria rodrigues de lima - 351.357.518-15, Aurora bilotta - 099.232.848-91, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Carlos Rogério Rodrigues da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado no Largo do Arouche, 269, apto, 08, (4º andar), República, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1078785-62.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Carlos Henrique Hardt, Douglas Caputo S/M Catia Caputo, Antônio Brito de Sena, Comercial, Construtora e Empreendimentos Imobiliários Maré Ltda, repres. Legal, Quitéria Simplício da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JOSÉ PEREIRA e LUZINETE JULIA DOS SANTOS PEREIRA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Dr. João Leal da Costa, 63A, (Jardim São Paulo), São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1117825-80.2016.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) raul ferreira de barros (016.276.868-00), maria da luz leda pannunzio de barros (089.403.118-09), espolio de rubens ferreira de barros, georgette heydt de barros, rep sergio heydt de barros (564.147.908-00), carlos ferreira de barros (132.927.818-68), yara ferreira de barros (215.618.408-90), renato ferreira de barros(008.300.898-53), osmilda ferreira de barros (osmilda santos de barros) (008.300.898-53), paulo ferreira de barros (108.437.528-15), izolina gonçalves de barros (121.291.538-01), espolio de raphael ferreira de barros, maria aparecida ferreira de barros, rep raphael pereira de barros filho, espolio de anselmo vessoni e thereza de souza noqueira (thereza noqueira vessoni), jose virgilio noqueira vessoni (006.277.478-68), rene noqueira vessoni, alfredo salemi, selma chebl salemi (022.638.288-50), andre salemi (064.354.056-38), maria julieta niro saleme, mario augusto da silva (096.173.378-00), genauda da silva, valmor gonçalves da silva - 033.296.578-39, jose augusto squassoni, mario augusto da silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Joana Darc Leite e Ana Paula Aparecida de Moraes Barbosa Teixeira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Francisco de Santa Maria, 213, PQ. Colonial, São Paulo - SP, CEP. 03968-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1103305-23.2013.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Jose Gabriel Cauduro, Irene Noce Cauduro, Carlos Alberto Cauduro, Elzuito Pereira Barreto, Benedicto Ignacio de Lima, Salvino Juliani, Maurilio Antonio Maia e Sandra Freitas Maia, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que GILZA DAMASIO DE SALLES, Andreia Carneiro de Salles e Eliane Carneiro de Salles ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Dom José marcondes, 229, Jd. Irene, São Paulo SP, Cep. 02863-090, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2019 - Processo 1004278-60.2019.8.26.0002

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1004278-60.2019.8.26.0002 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sandro Romano Deolindo - - os autos aguardam manifestação do requerente sobre a pesquisa Infojud negativa de fls. 125/127. Prazo 15 dias - ADV: MANOEL MATIAS FAUSTO (OAB 146601/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2019 - Processo 1036748-44.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

Processo 1036748-44.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Floriano Ribeiro Filho - - os autos aguardam manifestação do interessado, como determinado á fls. 104. Prazo: 10 dias - ADV: FLORIANO RIBEIRO NETO (OAB 183385/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2019 - Processo 1049536-90.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1049536-90.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Toshikazu Sugimoto - - Tereza Midori Sugimoto - Vistos. Manifeste-se o registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.238. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: WELLINGTON ALMEIDA ALEXANDRINO (OAB 242498/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2019 - Processo 1064288-67.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1064288-67.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Condomínio Edifício Palacete Alcobaça - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento do Edifício Palacete Alcobaça, que pretende a averbação de instrumento particular de alteração de sua convenção de condomínio, registrada sob nº 719 junto ao Livro 3- Registro Auxiliar, para adequa-la às disposições do atual Código Civil. De acordo com o registrador, o instrumento apresentado altera também a instituição de condomínio registrada em 04.05.1978, sob nº 5, na matrícula nº 7.677, na medida em que exclui o direito ao auxílio de manobrista na utilização da garagem localizada no subsolo e no andar térreo do edifício. Por fim, assevera que o auxílio de manobristas consta das matrículas das unidades autônomas, e por isso faz parte da especificação e instituição de condomínio. Juntou documentos às fls.04/120. O interessado apresentou impugnação às fls.121/127. Salaria a demora na qualificação do título pelo registrador, uma vez que a nota devolutiva somente foi emitida em 18.06.2019, ou seja no 30º (trigésimo) e último dia de validade da prenotação nº 330.426. Insurge-se do óbice imposto, sob o argumento de que a modificação não altera a discriminação das partes de uso comum e uso exclusivo, a fração ideal de cada unidade autônoma, e o fim a que as unidades autônomas se destinam,

ou seja, não houve a alteração na especificação e instituição em condomínio, conseqüentemente basta o quórum de 2/3 dos condôminos, nos termos do artigo 1351 do Código Civil. Destaca que, ao contrário do que faz crer o registrador, acerca da existência do auxílio de manobristas nas matrículas das unidades autônomas, as vagas de garagem constituem partes comuns do condomínio, logo, sua utilização deve ser disciplinada unicamente na convenção de condomínio, como a de todas as demais áreas comuns. Apresentou documentos às fls.128/133. Sobre a alegação de excesso de prazo na qualificação do título, o Oficial prestou informações à fl.143. Aduz que ao tomar conhecimento do ocorrido, indagou dos prepostos Maria Helena da Silveira Franco, que subscreveu a nota devolutiva e Claudir A. Coutinho, que a revisou e rubricou, que alegaram tratar-se título complexo, exigindo conseqüentemente o levantamento e exame dos documentos relativos à instituição e convenção do condomínio e de todas as matrículas das unidades. Destaca o Oficial que os funcionários foram advertidos de que, em situações semelhantes, deveriam trazer ao conhecimento do registrador para análise e, se o caso, emissão de nota escrita e fundamentada, a fim de possibilitar a prorrogação do prazo para qualificação, nos termos do Capítulo XX, subitem 43.3 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido, e afastamento de conduta irregular do registrador que ensejasse a aplicação de medida disciplinar. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em em que pesem o zelo e presteza do registrador, verifico que os argumentos expostos não tem o condão de manter o óbice imposto, senão vejamos. De acordo com o artigo 1351 do Código Civil, que regula a questão posta a desate: "Depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos a alteração da convenção; a mudança da destinação do edifício, ou da unidade imobiliária depende da aprovação pela unanimidade dos condôminos." Na presente hipótese, apesar de constar de um único instrumento particular a instituição, especificação e convenção de condomínio do Edifício Palacete Alcobaça (fls. 108/118), tais institutos não se confundem. A especificação e instituição de condomínio estão disciplinadas no artigo 1.332 do CC e dizem respeito a: I - discriminação e individualização das unidades de propriedade exclusiva, estremadas uma das outras e das partes comuns; II - a determinação da fração ideal atribuída a cada unidade, relativamente ao terreno e partes comuns; III - o fim a qual as unidades se destinam. Logo, para alteração da instituição e especificação condominial faz-se necessário a aprovação pela unanimidade dos condôminos. Por sua vez, a convenção de condomínio diz respeito aos condomínios e sua relação com o Edifício, especificando a forma de uso das áreas comuns, as despesas comuns. O requerente pretende exclusivamente a alteração da convenção de condomínio a fim de excluir o auxílio de manobrista na utilização das vagas de garagem. Nada será revisto na instituição e especificação de condomínio, apesar de ter sido apresentada em um único instrumento particular a instituição, especificação e convenção de condomínio do Edifício Palacete Alcobaça. O aditamento refere-se à organização e serviço prestado ao condomínio, atinentes às vagas de garagem, e não à essência ou destinação do condomínio. Daí que não houve alteração nas áreas comuns do edifício, transmissão ou recebimento de frações ideais. João Batista Lopes, na sua obra "Condomínio" (editora: Revista dos Tribunais - 10ª edição revista, atualizada e ampliada) enfoca o tema sob o seguinte aspecto: "Importa ressaltar que a alteração pelo quórum de 2/3 só é admitida se não implicar prejuízo a direitos subjetivos, como ocorreria, por exemplo, com a alteração das frações ideais, das áreas de uso comum, etc. Qualquer mudança que importe prejuízo a direito adquirido só será possível com a aprovação unânime dos condôminos". Concluo que não há qualquer alteração da destinação das áreas comuns, preservando o condomínio a sua finalidade, bem como tal ato não caracteriza a quebra da segurança para os moradores. Desta forma, descabida a exigência da unanimidade de concordância dos condôminos. Ademais, como bem exposto pelo D. Promotor de Justiça "... Tampouco é necessária a averbação da mudança em todas as matrículas das unidades autônomas, vez que não haverá modificação na descrição, fração ou destinação daqueles bens individualizados, tratando apenas de direito a ser utilizado pelos condôminos no uso diário da área comum". Neste contexto, atingido o quórum legal de 2/3 (fls.53/65), deve ser afastado o óbice imposto. Por fim, em relação ao decurso de prazo para qualificação do título apresentado pelo requerente, o registrador, ao tomar conhecimento do ocorrido, tomou as providências cabíveis, advertindo os prepostos para que diante da dificuldade em proceder à qualificação de título, diante de sua complexidade, informe o fato imediatamente a ele, para que situações semelhantes a esta não mais ocorram. Por estes motivos, não havendo indícios de descumprimento do dever funcional pelo delegatário, em relação ao excesso de prazo de qualificação, bem como outros procedimentos envolvendo tal conduta, determino o arquivamento do feito. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento do Edifício Palacete Alcobaça, e conseqüentemente determino a averbação de instrumento particular de alteração de sua convenção de condomínio, nos termos do documento apresentado às fls.11/52. Em relação à conduta do registrador, não vislumbro qualquer irregularidade passível da aplicação de medida disciplinar, razão pela qual determino o seu arquivamento. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1065230-02.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo André Correa de Araujo - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da cota ministerial de fls.398/399. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO (OAB 25425/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2019 - Processo 1070266-25.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital

Processo 1070266-25.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e outros - Vistos. Recebo a petição de fls.302/307 como pedido de reconsideração. Anote-se. Apesar de intempestiva a última impugnação feita pelo DER, ou seja, em 17.06.2019, deve ela ser considerada, já que se pretende a apuração da exatidão da descrição do bem na matrícula. Ademais, no âmbito administrativo os prazos não são peremptórios, logo, entendo que não devam ser desconsiderados os argumentos expostos pelo órgão estadual. Feitas estas considerações, entendo que o único meio de prova capaz de dirimir as controvérsias existentes é o pericial. Assim, diante da informação da registradora sobre a existência de peças gráficas que não comportam a digitalização nestes autos, defiro o prazo de 10 (dez) dias para depósito junto à Serventia Judicial, mediante o acondicionamento de tal documento em pasta física. Após, tornem os autos conclusos para nomeação de perito. Int. - ADV: SONIA MARIA JOSE MARSIGLIO MATRICARDI (OAB 43231/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0295/2019 - Processo 0160033-48.2006.8.26.0100 (100.06.160033-0)

Averiguação de Paternidade - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0160033-48.2006.8.26.0100 (100.06.160033-0) - Averiguação de Paternidade - REGISTROS PÚBLICOS - D.V.R. - Vistos, Os autos encontram-se desarquivados. Intime-se o interessado para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, deferida a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. Após, ausente manifestação, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: LARISSA CORDEIRO LESSA (OAB 346002/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0295/2019 - Processo 0222811-83.2008.8.26.0100 (100.08.222811-2)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0222811-83.2008.8.26.0100 (100.08.222811-2) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ester Lucia Nicodemos Semaan e outros - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo. - ADV: LUCIANNE MARTINEZ LOLO LUGNANI (OAB 333655/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0295/2019 - Processo 0225345-97.2008.8.26.0100 (100.08.225345-8)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0225345-97.2008.8.26.0100 (100.08.225345-8) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Aparecida Costa e Silva e outros - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo - ADV: ALBERTO DALNEI DE OLIVEIRA (OAB 106623/SP), JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES (OAB 187584/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0295/2019 - Processo 0615481-48.2000.8.26.0100 (000.00.615481-6)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0615481-48.2000.8.26.0100 (000.00.615481-6) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Olívia de Andrade Souza Lucas e outros - Raphael Lucchini Alves Rodrigues - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo - ADV: CLEUSA MARIA BUTTOW DA SILVA (OAB 91275/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 0008044-38.2019.8.26.0100 (processo principal 0159720-19.2008.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0008044-38.2019.8.26.0100 (processo principal 0159720-19.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Conceição dos Santos Rodrigues - COHAB - Para expedição dos mandados de levantamento eletrônico, as partes deverão juntar aos autos formulário devidamente preenchido, nos termos do Comunicado nº 474/2017. - ADV: LUIS ANTONIO DANTAS (OAB 115309/SP), RAFAEL THOMAS SCHINNER (OAB 258383/SP), DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 0026358-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências

REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - Y.Y.R.B. e outros - Vistos

Processo 0026358-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - Y.Y.R.B. e outros - Vistos, Fl. 65: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Ciência à interessada. Com cópias das fls. 55/60 e 65, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Após, cumpridas as determinações contidas na deliberação de fls. 31/32, ao MP. Int. - ADV: YOHANNA YOKASTA RIVEROS BURGOS (OAB 337969/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 0053889-93.2019.8.26.0100 (processo principal 0049690-43.2010.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0053889-93.2019.8.26.0100 (processo principal 0049690-43.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Marcos Gonçalves - - Rita de Cassia Rugiero Gonçalves - Vistos. Nos termos dos Provimentos nºs. 16/2.016, 60/2.016 e do Comunicado nº 1.789/2.017, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, que dispõem sobre o peticionamento eletrônico dos pedidos de "Cumprimento de Sentença", caracteriza-se como responsabilidade do advogado a correta formação do processo eletrônico, de modo a anexar à petição inicial os documentos mínimos e indispensáveis ao início da fase executiva. Nesta linha, o requerimento eletrônico de cumprimento de sentença ora apreciado deverá ser instruído, obrigatoriamente, com as seguintes peças processuais: qualificação das partes (exequente e executado); ressaltado que o exequente da verba honorária é o patrono da parte vencedora, devendo, pois, peticionar em nome próprio. cópia das procurações dos advogados das partes (exequente e executado, se esse tiver constituído advogado na fase de conhecimento); sentença e acórdão, se existente; certidão de trânsito em julgado; o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito A esse respeito, no caso em exame, verifico que a parte autora ainda não juntou os documentos mínimos indispensáveis para deflagrar a fase de cumprimento de sentença neste processo eletrônico. Sendo assim, providencie o peticionário a regularização, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. - ADV: FERNANDO SILVA FILHO (OAB 310604/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1013127-21.2019.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - C.R.S. - - T.R.A. - Vistos.

Processo 1013127-21.2019.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - C.R.S. - - T.R.A. - Vistos. Vieram os presentes autos remetidos pelo Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, desta Comarca de São Paulo, que por sua vez declinou de sua competência por entender que a presente demanda requer a expedição de certidão de óbito em nome de Manoel Antão de Sousa. Em que pese a conclusão daquele Juízo, não se faz possível acatar a competência desta Vara de Registros Público para eventual julgamento da ação petitória, uma vez que, não demonstrada a certeza do falecimento, se trata de ação visando a declaração de morte presumida de Manoel Antão de Sousa, e não um mero registro tardio de óbito. Isso porque a competência desta Vara especializada está prevista no artigo 38 do DecretoLei Complementar nº 3/69 - Código Judiciário do Estado de São Paulo -, não se inserindo na hipótese da questão versada dos autos. In verbis: "Artigo 38 - Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventários dos cartórios que lhes estão subordinados; V - processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento." Mais especificamente, quanto ao registro tardio do óbito, o artigo 83 da Lei nº 6.015/1973 - Lei de Registros Públicos - dispõe: Art. 83. Quando o assento for posterior ao enterro, faltando atestado de médico ou de duas pessoas qualificadas, assinarão, com a que fizer a declaração, duas testemunhas que tiverem assistido ao falecimento ou ao funeral e puderem atestar, por conhecimento próprio ou por informação que tiverem colhido, a identidade do cadáver. Por outro lado, de acordo com o artigo 37 do mesmo Código, in verbis: "Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete:I -processar e julgar:a)as ações relativas a estado, inclusive alimentos e sucessões, seus acessórios e incidentes; (...)" Nesse sentido, por se tratar de alteração do estado da pessoa falecida, cabe à Vara da Família e Sucessões tratar sobre a referida demanda, sendo possível a partir daí a expedição do assento de óbito do falecido. Posto isso, nesta data, suscitei conflito de competência, conforme ofício que segue anexo a esta decisão. Providencie a Serventia a expedição de ofício pelo qual o conflito está sendo suscitado, ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, instruindo-o com as principais cópias dos autos. Intime-se. - ADV: CLAUDIMAR FERREIRA DE SOUSA (OAB 402645/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1017670-53.2018.8.26.0309

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1017670-53.2018.8.26.0309 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel - Nicola Mohor - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: GUILHERME HENRIQUE DE PAULA CARDIM (OAB 402359/S)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1037423-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1037423-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhoel Bryan Quecana Copa e outro - Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação dos assentos, como requerido na inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da

desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.^a Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência à DPE e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 909999/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1049455-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1049455-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tatiana Morales de Albuquerque Pereira - - Marinéia Mecchi Morales de Albuquerque Pereira - - Natasha Morales de Albuquerque Pereira - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, aditamento de fls. 131/132 e emenda de fls. 139/161. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, a abertura dos assentos de nascimento e casamento citados, bem como o lançamento das averbações nos assentos objeto deste pedido, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: NATASHA MORALES DE ALBUQUERQUE PEREIRA (OAB 356225/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1056111-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1056111-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Eunice Leão - - Aline Leão de Rezende - - Marcos Vinícius de Rezende - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 69 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1056144-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1056144-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thays Braga Assunção Brasil - - Marina Oliveira Braga - - Paula Braga de Assunção Brasil - - Regina Braga Jacques de Moraes - - Roberto Oliveira Braga - - Marcia Oliveira Braga - Nada a apreciar. Aguarde-se o cumprimento, devendo a parte autora observar a parte final da sentença. Prazo: 30 dias. Int. - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1058296-96.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1058296-96.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Iulian Dutra Dumitrache e outro - A certidão de Igor Iulian Dutra Dumitrache está à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias . - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1063833-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1063833-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Evellyn Tayne de Souza Paiva - - Denis Torres de Paiva - - Luana de Souza Silva - - Neide Moreira Torres Gusmão - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: BRUNO HENRIQUE CECCARELLI GONÇALVES (OAB 345220/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1064777-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1064777-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fátima Aparecida Boalin La Banca - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 53 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1065220-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1065220-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiane dos Santos Lamanna Ribeiro - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 64/65 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: GABRIELA TREMARIN PADRÃO DA SILVA (OAB 101955/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1065608-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1065608-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leonilda Nogueira Villas Bôas - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: TATIANA DE LIMA AYALA (OAB 160238/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1066523-07.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1066523-07.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.I.U. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS, Kinuyo Inoue Uemura ajuizou o presente pedido de providências objetivando autorização judicial para proceder ao traslado e cremação do corpo de Kazue Inoue. O requerimento foi

instruído com os documentos de fls. 03/09, 17/21 e 28. Vieram aos autos manifestação do representante do Ministério Público, que pronunciouse favoravelmente ao pleito inicial (fls. 13 e 24). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido formulado pela requerente Kinuyo Inoue Uemura, objetivando o traslado e cremação do corpo de sua falecida mãe, cujo óbito ocorreu aos dias 31 de agosto de 2009. Consta dos autos a certidão de óbito do genitor da autora, falecido marido da de cujus (fls.07) e anuência dos irmãos da requerente com o pleito inicial (fls. 18/20). Esclarece a postulante que, por se tratar de traslado e cremação de despojos inumados nesta Capital, com destino para outro Município, faz-se necessária a presente autorização judicial, motivo pelo qual foi formulado o pedido de providências (fls. 16). Pois bem. De acordo com os documentos juntados aos autos restou comprovada a regularidade do pedido formulado pela requerente. Assim, em razão dos demais requisitos legais, impõe-se seja autorizado o traslado e cremação dos restos mortais de Kazue Inoue, asseverando-se que, nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Em face do exposto, defiro o pedido para autorizar traslado para o Crematório Metropolitano Primavera - Guarulhos, São Paulo, e a cremação, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Expeça-se o alvará requerido. Outrossim, expeça-se mandado para o registro civil competente, após o traslado dos despojos da extinta, com cópia desta decisão, para retificação do assento de óbito. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a requerente deverá comunicar o traslado, oportunamente. Ciência à Sra. Interessada e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: LUIZ ANTONIO BREDA (OAB 116824/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1067220-28.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1067220-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karima Ali Majdoub - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MAURA ANTONIA RORATO (OAB 113156/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1069832-36.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1069832-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alan Henrique Cometa Lourenço - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 58, de forma integral, no prazo de 20 dias, juntando o documento citado (certidão de nascimento), bem como certidões completas, inclusive, da Justiça Militar e de execuções criminais estaduais. Int. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1070081-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1070081-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Naomi Noguchi - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: RENATO CÉSAR COELHO (OAB 216665/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1070233-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1070233-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivany Raso Gonçalves - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 32 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: CLARIANA ALVES (OAB 237303/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1071171-30.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1071171-30.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Eugênio Junqueira Hudson - - Paulo Henrique Junqueira Hudson - - Maria Beatriz Junqueira - - Ana Luiza Oliveira Hudson - - Bruno César Junqueira Hudson - - Bárbara Gabrich Hudson - - Carlos Eduardo Junqueira Hudson - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ALVARO CESAR JORGE (OAB 147921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1071397-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1071397-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Abramo Nanni - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 29 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: RAFAEL CRISTIANO MARCICANO (OAB 349739/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1071475-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1071475-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Bernardeli Pires - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 74 no prazo de 20(vinte) dias. Int. - ADV: BRUNO FRULLANI LOPES (OAB 300051/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1071948-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1071948-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jacy Dias de Santana Araujo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MARCIA BERNARDO DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 191388/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1072833-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1072833-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria das Dores Araujo da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ófício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da

Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: NATALINA ARAUJO SILVA KONDO (OAB 246211/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1073112-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1073112-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sandra Tereza Dugaich Giacoia - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 30 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: PATRICIA AMBROSIO (OAB 315399/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1074344-62.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Processo 1074344-62.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Almerindo Pereira dos Santos - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 26 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1074449-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1074449-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tania Cristina de Camargo - Vistos. Fl. 21: defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: DAVID BARBOSA DA SILVA JUNIOR (OAB 324267/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1074872-96.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1074872-96.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.C.S.O. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornandome conclusos a seguir. Int. - ADV: MARCIA CAMPOS SIMÕES DE OLIVEIRA (OAB 325525/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1075558-88.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1075558-88.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.T. - - M.T.C. - Vistos, De início, consigno a parte autora que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos será objeto de apreciação, como pedido de providências, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Nesses termos, providencie a parte requerente o aditamento da peça inicial, nos conformes das atribuições deste Juízo Corregedor Permanente, no prazo de 05 (cinco) dias, se o caso. Bem assim, delimitado o alcance do procedimento, com o cumprimento da determinação pela parte autora, manifeste-se o Senhor Interino, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público, voltando-me conclusos a seguir. Intime-se. - ADV: GUILHERME TREVIZANI COMIN (OAB 367674/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1075745-96.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1075745-96.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Clóvis Gabriel Giannoni - - Ciro Luiz Giannoni - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FABRICIO LOSACCO AMATUCCI (OAB 249997/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1091393-87.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1091393-87.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Antonio Aviles - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ADRIANA LEME CODONHO (OAB 176734/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1098246-78.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1098246-78.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisete Feliziani - - Wagner Feliziani - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença de fls. 77/78, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. O descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica na imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido por meio da decisão de fl. 92, destaque-se, descumprida pela parte autora. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de um salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará na inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Intimem-se. - ADV: WILMA BARBOSA QUEIROZ FAVARO (OAB 56501/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1100157-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1100157-62.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jéssica Almeida Bessornia - - Juliana Almeida Bessornia - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: KAYO AUGUSTUS CALEBE VIEIRA (OAB 339282/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0296/2019 - Processo 1115892-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1115892-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosemary Matere Id - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: JOSÉ THOMAZ MATERE ID (OAB 400701/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
